



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 57, DE 18 MARÇO DE 2019.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

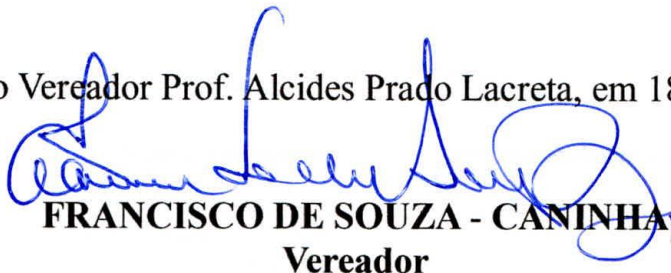
PROCESSO Nº 140 /2019
CM-PALMITAL 18 /03 /2019

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja reiterado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe que informe quanto a possibilidade de envio, a esta Casa de Leis, de um Projeto de Lei dispendo sobre regulamentação dos cargos dos servidores que integram a “**Estratégia de Saúde da Família**”, tendo como objetivo principal a efetivação dos mesmos junto ao Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura Municipal de Palmital, desde que tenham passado pelo competente Processo Seletivo para exercer tal função.

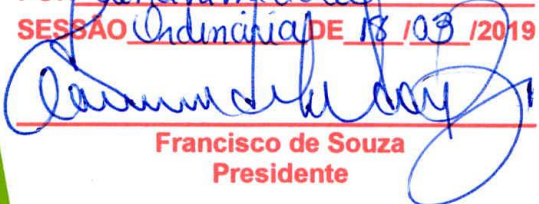
JUSTIFICATIVA:

A presente proposição já foi objeto de aprovação pelas Prefeituras dos Municípios vizinhos de Assis e Cândido Mota, conforme mostram a **Lei Ordinária nº 5000, de 11 de junho de 2007, do município de Assis** e a **Lei Complementar nº 2652, de 28 de setembro de 2017, do município de Cândido Mota**, cujas cópias seguem anexas. Motivos pelos quais, jus se faz, da parte deste Vereador, solicitar informação acerca da possibilidade de envio desta proposição, como também, da parte do Chefe do Poder Executivo, assim proceder, caso entenda ser de interesse da Municipalidade.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 18 de março de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Emenda
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 18 /03 /2019


Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 18 /03 /2019


Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHADO
Em 19 /03 /2019
Ofício nº 64 /2019

Ref.
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.000, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Proj. Lei nº 044/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º. do Art. 5º. Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. - (...)

§ 2º. - Os servidores que integram a estratégia de Saúde da Família, atual denominação do Programa Saúde da Família, passarão a integrar o Quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, desde que tenham passado pelo competente processo seletivo para exercer tal função; "

Art. 2º. - Ficam acrescentados ao art. 5º. da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

§ 7º. - Os servidores que estiverem atuando na estratégia de Saúde da Família, investidos em função de confiança, conforme previsto no § 5º. acima, poderão, a critério da Administração, assim ser mantidos, até que retornem para seus cargos de origem.

§ 8º. - Em caso de eventual extinção de unidade de Saúde da Família, os servidores à ela vinculados e que não venham a ser aproveitados em outras, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em atividades correlatas."

Art. 3º. - Passarão os servidores a contribuir para o Assisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, nos termos da Lei Complementar nº. 14 de 26 de dezembro de 2.006.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.000, de 11 de junho de 2007

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a compensação entre o Regime Próprio de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social, com relação aos recolhimentos efetuados pelos servidores a que se refere o *caput*.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de junho de 2007


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicada no Departamento de Administração em 11 de junho de 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2652/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, os cargos criados através da Lei nº 1105/2005, de 12 de maio de 2005, e Lei Complementar nº 1166/2006, de 23 de fevereiro de 2006, como segue:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
Médico do PSF	40 Horas Semanais	02 (dois)
Enfermeiro do PSF	40 Horas Semanais	03 (três)
Dentista do PSF	40 Horas Semanais	02 (dois)
Auxiliar de Enfermagem do PSF	40 Horas Semanais	05 (cinco)
Agente Comunitário de Saúde do PSF	40 Horas Semanais	12 (doze)
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	40 Horas Semanais	02 (dois)

Art. 2º. Ficam criados, junto à Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal, a Estratégia de Saúde da Família, composta pelos cargos, nas quantidades, provimento, referência salarial e jornada semanal, passando a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, como segue:

NOMENCLATURA DO CARGO	QTDE. DE CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde – ESF	10	Efetivo	1-A	40
Auxiliar de Consultório Dentário – ESF	02	Efetivo	2-A	40
Auxiliar de Enfermagem – ESF	05	Efetivo	2-A	40
Dentista – ESF	02	Efetivo	3-A	40
Enfermeiro – ESF	03	Efetivo	3-A	40
Médico – ESF	02	Efetivo	4-A	40

Art. 3º. Em face da criação dos cargos de provimento efetivo, estes passam a fazer parte integrante do Quadro Único da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a que se refere a presente Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento.

Art. 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I:

ANEXO I: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde.	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento	Jornada de Trabalho
10	Agente Comunitário de Saúde – ESF	1-A	Ensino médio completo	40
02	Auxiliar de Consultório Dentário – ESF	2-A	Ensino médio completo e curso específico de Auxiliar de Consultório Dentário e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia - CRO	40
05	Auxiliar de Enfermagem - ESF	2-A	Ensino médio completo e curso específico de Auxiliar de Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40
02	Dentista - ESF	3-A	Curso superior completo: Odontologia e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia - CRO	40
03	Enfermeiro - ESF	3-A	Curso superior completo: Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40
02	Médico - ESF	4-A	Curso superior completo: Medicina e registro profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ANEXO 6: ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRATÉGIA DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESF)

Denominação	Ref.	Salário A	Salário B	Salário C	Salário D	Salário E	Salário F	Salário G	Salário H	Salário I
Agente Comunitário de Saúde - ESF	1	1.150,73	1.167,99	1.185,51	1.203,29	1.221,34	1.239,66	1.258,26	1.277,13	1.296,29
Auxiliar de Consultório Dentário - ESF e Auxiliar de Enfermagem - ESF	2	1.415,32	1.436,55	1.458,10	1.479,97	1.502,17	1.524,70	1.547,57	1.570,79	1.594,35
Dentista - ESF e Enfermeiro - ESF	3	4.297,00	4.361,46	4.426,88	4.493,28	4.560,68	4.629,09	4.698,53	4.769,00	4.840,54
Médico - ESF	4	11.995,27	12.175,20	12.357,83	12.543,19	12.731,34	12.922,31	13.116,15	13.312,89	13.512,58

Denominação	Ref.	Salário J	Salário K	Salário L	Salário M	Salário N	Salário O	Salário P	Salário Q	Salário R
Agente Comunitário de Saúde - ESF	1	1.315,73	1.335,47	1.355,50	1.375,83	1.396,47	1.417,42	1.438,68	1.460,26	1.482,16
Auxiliar de Consultório Dentário - ESF e Auxiliar de Enfermagem - ESF	2	1.618,26	1.642,54	1.667,17	1.692,18	1.717,57	1.743,33	1.769,48	1.796,02	1.822,96
Dentista - ESF e Enfermeiro - ESF	3	4.913,15	4.986,84	5.061,65	5.137,57	5.214,63	5.292,85	5.372,25	5.452,83	5.534,62
Médico - ESF	4	13.715,27	13.921,00	14.129,82	14.341,76	14.556,89	14.775,24	14.996,87	15.221,82	15.450,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ANEXO 8: DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE CARGOS

3 GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO: Médico - ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.
--

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
--

DENOMINAÇÃO: Dentista -SF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar de Consultório Dentário (ACD); e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.
--

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
--

DENOMINAÇÃO: Enfermeiro - ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

4 GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde - ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro áreas; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à ESF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe; e é permitido ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Consultório Dentário - ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem - ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde, realizar ações de educação em saúde população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público